



Prefeitura Municipal de Barão

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 177 DE 23 DE AGOSTO DE 1991.

ISENTA AS COMUNIDADES RELIGIOSAS SEM FINS LUCRATIVOS DO MUNICÍPIO DE BARÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE CALÇAMENTO.

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar as Comunidades Religiosas sem fins lucrativos, do município de Barão, do pagamento da taxa de calçamento.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 23 de agosto de 1991.

Valério José Calliari
DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 23/08/91

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO